



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo N° 31/2026
Dispensa N° 25/2026

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto **“Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de locação de impressora/copiadora/Scanner multifuncional, com fornecimento de suprimentos necessários (exceto papel), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.”**

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal.

Compõe este aviso os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@silvianopolis.mg.leg.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até 22 de maio de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG em até dois uteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 19 de maio de 2025.

Edilaine Carvalho de Brito Zordan
Câmara Municipal de Silvianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.1. Não serão exigidos documentos de qualificação econômica.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Não serão exigidos documentos de qualificação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de locação de impressora/copiadora/Scanner multifuncional, com fornecimento de suprimentos necessários (exceto papel), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.**”

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG. Atualmente, os equipamentos de impressão disponíveis na Casa Legislativa possuem muitos anos de uso, apresentando sinais evidentes de desgaste decorrente do tempo e da utilização contínua. Mesmo com a substituição de peças e a realização de manutenções corretivas, não é mais possível garantir uma qualidade satisfatória de impressão, o que compromete a eficiência dos trabalhos internos e a apresentação dos documentos oficiais.

A franquia mínima mensal estimada de 10.000 (dez mil) cópias/impressões foi definida com base no histórico médio de utilização da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, considerando as demandas administrativas, legislativas e institucionais ordinárias, incluindo produção de documentos oficiais, atos administrativos, projetos legislativos, pareceres, relatórios, correspondências e materiais de apoio às sessões e reuniões.

A exigência de funcionalidade de fax permanece justificada em razão da necessidade de compatibilidade com determinados fluxos administrativos e comunicações institucionais ainda eventualmente realizadas por órgãos públicos e entidades externas que utilizam referido sistema.

Nesse contexto, a locação de equipamentos multifuncionais, com fornecimento de suprimentos (exceto papel) e com manutenção preventiva e corretiva inclusas, revela-se como a solução mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração. O modelo de locação elimina os custos com aquisição de novos equipamentos e com manutenção direta, além de garantir a substituição imediata em caso de falha, proporcionando maior agilidade e continuidade aos serviços.

Adicionalmente, a contratação permitirá à Câmara Municipal dispor de equipamentos atualizados e com desempenho técnico compatível com a demanda atual, evitando prejuízos à produtividade e à qualidade do serviço público prestado. A medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Qty.
------	-----------	------



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressora multifuncional laser monocromática (preto e branco), ambas com funções de impressão, cópia, digitalização e fax, contemplando fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo 32 páginas por minuto (A4); resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi; tempo de aquecimento de até 30 segundos; tempo para primeira impressão de até 7,1 segundos; bandeja padrão de 250 folhas; bandeja multiuso de 100 folhas; capacidade máxima de 550 folhas; capacidade de saída de até 150 folhas; suporte para papéis nos formatos A4, A5, A6, B5, B6, Carta, Executivo e Ofício; gramatura de papel suportada entre 60 g/m² e 105 g/m²; resolução de digitalização de até 600 x 600 dpi (ótica), com resolução aprimorada de até 4800 x 4800 dpi; velocidade de digitalização de até 13 ipm (preto e branco) e até 4 ipm (colorido); digitalização para e-mail, pasta de rede, FTP e USB; resolução de cópia de até 600 x 600 dpi; função de redimensionamento de 25% a 400%; cópia duplex automática; fax padrão ITU-T T.30 (Super G3), com velocidade de até 3 segundos por página; interface USB 2.0 de alta velocidade e conexão Ethernet 10/100Base-TX; memória interna mínima de 256 MB; processador de no mínimo 400 MHz; tela sensível ao toque colorida de no mínimo 4,3 polegadas; consumo máximo de até 960 W e em modo de espera de até 0,8 W; dimensões aproximadas de 405 mm (L) x 392 mm (P) x 420 mm (A); peso aproximado de 18 kg; inclusão de todos os suprimentos necessários ao funcionamento (toner, cilindros, reveladores ou similares), exceto papel. A contratação deverá contemplar franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) cópias/impressões, admitindo-se a cobrança por excedente, mediante valor unitário previamente definido na proposta.</p>	03
----	---	----

3.1. A contratação deverá contemplar franquia mínima mensal compartilhada de 10.000 (dez mil) cópias/impressões, admitindo-se cobrança por excedente, mediante valor unitário previamente definido na proposta comercial.

3.2. Não serão admitidas especificações técnicas excessivamente restritivas ou incompatíveis com a ampla competitividade do certame, sendo aceitos equipamentos equivalentes ou superiores às funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Câmara Municipal somente aceitará os serviços quando executados em plena conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidos equipamentos com desempenho inferior ao contratado, falhas recorrentes de funcionamento, interrupções injustificadas ou prestação de serviço que comprometa a continuidade das atividades administrativas.

4.2. Os equipamentos disponibilizados deverão atender integralmente às características técnicas exigidas, devendo apresentar adequado desempenho, qualidade de impressão, confiabilidade operacional e compatibilidade com a infraestrutura da CONTRATANTE.

4.3. A prestação dos serviços deverá abranger, de forma eficiente e contínua, a locação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (exceto papel) e suporte técnico, não sendo admitidas omissões que prejudiquem o funcionamento regular dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação, pela fiscalização do contrato, do pleno funcionamento dos equipamentos, da correta instalação, da adequada configuração e do atendimento às demandas da Administração.

4.5. Não serão aceitos equipamentos com sinais de desgaste excessivo, baixo desempenho, incompatibilidade técnica ou que não atendam às especificações mínimas exigidas, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus adicional, no prazo fixado pela Administração.

4.6. O fornecimento de suprimentos deverá ocorrer de forma contínua e suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE, não sendo admitida a interrupção dos serviços por falta de insumos.

4.7. Na hipótese de identificação de falhas, inadequações ou descumprimento das exigências contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto e presencial durante toda a vigência contratual.

4.9. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 04 (quatro) horas úteis após solicitação da Administração.

4.10. A solução definitiva da falha deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.11. Não sendo possível o reparo imediato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições vantajosas e disponibilidade orçamentária.

5.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

5.3. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à avaliação de desempenho da CONTRATADA, à comprovação da vantajosidade da continuidade da contratação e à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

5.4. Durante a vigência contratual, os serviços serão prestados de forma contínua, visando assegurar a regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual.

6.2. O valor mensal contratado compreenderá a locação dos equipamentos, fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e franquia mensal mínima prevista neste Termo de Referência.

6.3. Eventuais cópias/impressões excedentes à franquia mensal contratada serão remuneradas conforme valores unitários constantes da proposta comercial vencedora.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pela fiscalização competente.

6.5. Os pagamentos permanecerão condicionados à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

8.2. Para fins de julgamento, será considerado:

I – o valor mensal da locação dos equipamentos, multiplicado por 12 (doze) meses; e

II – o valor unitário das cópias/impressões excedentes eventualmente cobradas pela CONTRATADA.

8.3. O modelo de proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitários referentes às cópias/impressões excedentes, sob pena de desclassificação da proposta.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O fornecimento dos produtos e a montagem serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE:

10.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11. SANÇÕES:

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inveracidade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

12.2. Toda a documentação que compõe este procedimento, bem como seus anexos, é considerada complementar entre si, de modo que quaisquer informações ou exigências constantes em um documento serão consideradas válidas e exigíveis ainda que não estejam expressamente reproduzidas nos demais.

12.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua execução é necessária de forma permanente para assegurar a regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, especialmente no que se refere aos serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos.

13. DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, 19 de maio de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2026

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____
Telefone: () _____, E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de locação de impressora/copiadora/Scanner multifuncional, com fornecimento de suprimentos necessários (exceto papel), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.”**

Item	Descrição	Qnt.	Valor mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressora multifuncional laser monocromática (preto e branco), ambas com funções de impressão, cópia, digitalização e fax, contemplando fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo 32 páginas por minuto (A4); resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi; tempo de aquecimento de até 30 segundos; tempo para primeira impressão de até 7,1 segundos; bandeja padrão de 250 folhas; bandeja multiuso de 100 folhas; capacidade máxima de 550 folhas; capacidade de saída de até 150 folhas; suporte para papéis nos formatos A4, A5, A6, B5, B6, Carta, Executivo e Ofício; gramatura de papel suportada entre 60 g/m ² e 105 g/m ² ; resolução de digitalização de até 600 x 600 dpi (ótica), com resolução aprimorada de até 4800 x 4800 dpi; velocidade de digitalização de até 13 ipm (preto e branco) e até 4 ipm (colorido); digitalização para e-mail, pasta de rede, FTP e USB; resolução de cópia de até 600 x 600 dpi; função de redimensionamento de 25% a 400%; cópia duplex automática; fax padrão ITU-T T.30 (Super G3), com velocidade de até 3 segundos por página; interface USB 2.0 de alta velocidade e conexão Ethernet 10/100Base-TX; memória interna mínima de 256 MB; processador de no mínimo 400 MHz; tela sensível ao toque colorida de no mínimo 4,3 polegadas; consumo máximo de até 960 W e em modo de espera de até 0,8 W; dimensões aproximadas de 405 mm (L) x 392 mm (P) x 420 mm (A); peso aproximado de 18 kg; inclusão de todos os suprimentos necessários ao funcionamento	03	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(toner, cilindros, reveladores ou similares), exceto papel. A contratação deverá contemplar franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) cópias/impressões, admitindo-se a cobrança por excedente, mediante valor unitário previamente definido na proposta.			
--	--	--	--

VALORES DE EXCEDENTE:

Descrição	Valor Unitário
Cópia/impressão excedente monocromática	R\$

1. VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG**, inscrita no **CNPJ** sob o número **01.716.286/0001-79**, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, **Regiane Rosângela Marques**, inscrita no **CPF** sob o número **249.701.988-61**; e de outro lado _____, inscrita no **CNPJ** sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, inscrito(a) no **CPF** sob o número _____, de agora em diante aqui denominada como **CONTRATADA**, resolvem as partes firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo e Licitatório nº 31/2026 e da Dispensa de Licitação nº 25/2026, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Do Objeto:

1.1. Necessidade de “Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de locação de impressora/copiadora/Scanner multifuncional, com fornecimento de suprimentos necessários (exceto papel), com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG”, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qty.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressora multifuncional laser monocromática (preto e branco), ambas com funções de impressão, cópia, digitalização e fax, contemplando fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos, com as seguintes especificações mínimas: velocidade de impressão de no mínimo 32 páginas por minuto (A4); resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi; tempo de aquecimento de até 30 segundos; tempo para primeira impressão de até 7,1 segundos; bandeja padrão de 250 folhas; bandeja multiuso de 100 folhas; capacidade máxima de 550 folhas; capacidade de saída de até 150 folhas; suporte para papéis nos formatos A4, A5, A6, B5, B6, Carta, Executivo e Ofício; gramatura de papel suportada entre 60 g/m ² e 105 g/m ² ; resolução de digitalização de até 600 x 600 dpi (ótica), com resolução aprimorada de até 4800 x 4800 dpi; velocidade de digitalização de até 13 ipm (preto e branco) e até 4 ipm (colorido); digitalização para e-mail, pasta de rede, FTP e USB; resolução de cópia de até 600 x 600 dpi; função de redimensionamento de 25% a 400%; cópia duplex automática; fax padrão ITU-T T.30 (Super G3), com velocidade de até 3 segundos por página; interface USB 2.0 de alta velocidade e conexão Ethernet 10/100Base-TX; memória interna mínima de 256 MB; processador de no mínimo 400 MHz; tela sensível ao toque colorida de no mínimo 4,3 polegadas; consumo máximo de até 960 W e em modo de espera de até 0,8 W; dimensões aproximadas de 405 mm (L) x 392 mm (P) x 420 mm (A); peso aproximado de 18 kg; inclusão de todos os suprimentos necessários ao funcionamento (toner, cilindros, reveladores ou similares), exceto papel. A contratação deverá contemplar franquia mínima mensal de 10.000 (dez mil) cópias/impressões, admitindo-se a cobrança por excedente, mediante valor unitário previamente definido na proposta.	03



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA ENTREGA:

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar, entregar e instalar os equipamentos descritos na Cláusula Primeira, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

2.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no endereço da **CONTRATANTE**, indicado no preâmbulo do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos relacionados ao transporte, mão de obra, instalação, configuração e testes operacionais.

2.3. A instalação compreende, além da disponibilização física dos equipamentos, sua completa configuração, integração à rede da **CONTRATANTE**, realização de testes de funcionamento e garantia de plena operacionalidade, de modo a permitir o imediato uso pelos setores administrativos.

2.4. Quaisquer despesas necessárias à adequada execução do objeto, ainda que não expressamente previstas na proposta, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não sendo admitida a cobrança adicional à **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** permanecerá responsável pelos equipamentos até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, respondendo por eventuais danos, avarias ou falhas decorrentes de transporte, instalação ou inadequada execução dos serviços.

2.6. O recebimento dos equipamentos ficará condicionado à verificação, pela fiscalização do contrato, do pleno funcionamento, da conformidade com as especificações técnicas e da adequada instalação, podendo a **CONTRATANTE** recusar, total ou parcialmente, aqueles que não atendam às exigências contratuais.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1) A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste contrato;

b) Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo acesso às dependências e às informações necessárias;

c) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) Atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução dos serviços.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

4.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência e continuidade, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

4.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e equipamentos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4. Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos (toner, cilindros, reveladores ou similares), exceto papel.

4.5. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, devendo solucionar os problemas em tempo hábil.

4.5. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de até 04 (quatro) horas úteis após solicitação da **CONTRATANTE**.

4.6. A solução definitiva das falhas deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização contratual.

4.7. Não sendo possível o reparo imediato, a **CONTRATADA** deverá substituir temporariamente ou definitivamente o equipamento defeituoso no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.8. Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, em horário comercial.

4.9. Ministrará orientação básica aos usuários quanto à operação dos equipamentos.

4.10. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Emitir as respectivas notas fiscais de serviços, acompanhadas dos relatórios de atendimento, quando aplicável.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços contínuos, de forma indireta, compreendendo a locação de equipamentos com manutenção e fornecimento de insumos.

5.2. O contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ XXXXX, correspondente à locação dos equipamentos, incluída franquia de até 10.000 (dez mil) cópias mensais, conforme proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Eventuais cópias excedentes serão pagas conforme valor unitário estabelecido na proposta da **CONTRATADA**.

6.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária.

6.4. CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal mensal referente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada, quando aplicável, de relatório de utilização e quantitativo de excedentes.

6.5. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para conferência, atesto e pagamento da nota fiscal.

6.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Aplicam-se as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente conforme IN RFB nº 2.145/2023 e IN RFB nº 1.234/2012.

VII – DA GARANTIA:

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento, disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

7.2. A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, fornecimento de suprimentos e substituição temporária ou definitiva dos equipamentos defeituosos ocorrerão sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7.3. Não haverá cobrança de deslocamento, mão de obra ou quaisquer custos relacionados à assistência técnica.

7.4. A CONTRATADA não será responsabilizada por danos decorrentes de mau uso comprovado pela **CONTRATANTE**.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução dos serviços terá início após a instalação dos equipamentos, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.3. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1. Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4. A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos e demais custos necessários à adequada execução do objeto.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá cobrança adicional por deslocamento técnico, mão de obra, suporte remoto, manutenção preventiva ou corretiva, substituição de peças ou equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados.

12.4. Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

12.7. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como deverão ser instalados na sede administrativa da Câmara Municipal de Silvianópolis, em local previamente indicado.

12.8. A instalação deverá ser realizada por equipe composta obrigatoriamente por profissionais técnicos e especializados pertencentes ao quadro de funcionários da própria empresa fornecedora, devidamente equipada com todos os instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Além disso, a instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor, devendo ser realizada durante o horário normal de expediente.

XIII - DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

13.1. A CONTRATADA deverá, de forma contínua, realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como prestar assistência técnica aos equipamentos durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreendido entre 8h00min e 17h00min. Tais serviços estarão inclusos nos valores propostos, abrangendo a reposição de todas as peças, insumos, partes, mão de obra técnica, custos com deslocamento, passagens, estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários à plena manutenção do sistema. Os equipamentos deverão contar com manutenção **on site**, ou seja, com atendimento no local em que estiverem instalados.

13.2. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção dos equipamentos conforme os parâmetros descritos neste item, observando o regime de atendimento 8/5, ou seja, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, bem como se compromete a fazer a visita assim que receber o chamado. Caso a correção não possa ser efetuada remotamente, será programada visita técnica presencial ao local de instalação dos equipamentos. A assistência técnica corretiva local será realizada também mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

13.3. Toda a Mão-de-obra necessária para a substituição e manutenção de todas as peças/componentes e acessórios ocorrerão sem nenhum ônus adicional para a Câmara Municipal, além do preço mensal a ser pago.

XIV – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

14.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, xx de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS